



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Assis, 12 de março de 2018.

Ofício DA nº 80/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Complementa informações ref. Projeto de Lei nº 11/2018 do Poder Executivo e 20/2018 do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente prestar informações complementares, visando subsidiar análise acerca do Projeto de Lei nº 11/2018, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.

Esclarecemos primeiramente, que houve uma mudança nos trâmites do processo de contratação. Diferente do que ocorreu no passado, em que era enviado um projeto de lei contendo a autorização para celebração de convênio de cooperação juntamente com o contrato programa e suas respectivas minutas, hoje, esse processo ocorre em duas etapas, sendo a primeira com o envio do projeto de lei buscando autorização para celebração do convênio de cooperação e contrato programa, a fim de sinalizar para o Estado que o Município tem interesse na contratação.

Assim procedemos por meio do Projeto de Lei nº 11/2018 do Poder Executivo, em que submetemos a análise tão somente da minuta do convênio de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

cooperação, eis que, a segunda etapa, será a discussão sobre as cláusulas e condições de formalização do contrato de programa.

Essa primeira medida, portanto, que trata da autorização legislativa para celebração de convênio de cooperação, não significa ainda a efetiva contratação, tendo em vista que ainda deverão ser submetidas ao crivo do Poder Executivo e Legislativo as propostas concretas a serem negociadas com relação ao contrato.

Nesse passo, podemos citar que as tarifas sociais, descontos para instituições assistenciais e filantrópicas e demais questões relacionadas à tarifa, como também a outorga ou externalidade a ser repassada ao Município serão objeto de discussão e definidas nas cláusulas do contrato de programa.

Salientamos, ainda, que diante disto, a minuta do convênio de cooperação, que faz parte integrante da propositura em referência, é um modelo padrão fornecido pelo Estado, cuja redação precisa ser mantida, considerando que os detalhes de acordo com as tratativas e os anseios do Município para otimizar a prestação de serviços deverão ser objeto das cláusulas do contrato de programa.

Assim, vimos pelo presente, reafirmar o compromisso no sentido de que, após a deliberação do projeto de lei em tela, todos os Vereadores serão convidados a participar por meio de um amplo debate sobre as negociações quanto as cláusulas e condições que serão expressas no futuro contrato de programa junto à Sabesp.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

